



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Nova Prata

Rua Henrique Lenzi, 615 - Bairro: Centro - CEP: 95320000 - Fone: (54)3022-9846 - Balcão Virtual da 2ª Vara (54) 99912-7929 - Email: frnovaprat2vjud@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5000972-69.2025.8.21.0058/RS

AUTOR: [REDACTED]
RÉU: MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO / RS
RÉU: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO/DECISÃO

1. Trata-se de pedido de bloqueio de valores postulado por [REDACTED] em face de MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO / RS e ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, para aquisição do medicamento **Ácido Zelodronico 4mg, ministrado a cada 03 meses, nos termos do receituário médico.**

Informa a autora que o medicamento está novamente em falta no estoque da farmácia Estadual e que não há previsão de regularização, circunstância que inviabiliza o fornecimento tempestivo pela via administrativa.

Em consulta ao sistema AME, verifico que permanece a indisponibilidade do medicamento, motivo pelo qual determino a liberação de parte do valor bloqueado no evento 32, SISBAJUD2, para a sua aquisição.

Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul
 RAME030b - Disponibilidade de Estoque
 Regional: 5ª CRS Meses de previsão: 1 Mês Preferência: Todas
 Município Residência: NOVA BASSANO
 Código AME: 12737, 13187, 20529
 Medicamentos com e sem estoque e com e sem demanda

Página 1 de 1
 Data: 14/01/2026 17:56

Tratamento Judicial				Demanda	Estoque	(a vencer)	Remessa Pend CRS	Remessa Pend Mun
Situação do Tratamento	Código	Tipo	Medicamento	1	0	(0)	0	0
Defeito	20529	FOR	ACIDO ZELODRONICO 4MG/100ML	2	0	(0)	2	0
Defeito	13187	FOR	BEVACIZUMABE 250MG/100ML (BEV. (BEV.100MG/100ML) (CAME) (FRALACK)	2	0	(0)	2	0
Defeito	12737	FOR	BEVACIZUMABE 250MG/100ML (BEV. (BEV.100MG/100ML) (CAME) (FRALACK)					

Expeça-se alvará para transferência eletrônica do valor de **R\$ 2.054,20**, para a Secretaria de Saúde do Município, para aquisição urgente do medicamento **Ácido Zelodronico 4mg**, com cópias da determinação judicial, do alvará de transferência de valores e da receita do medicamento a ser adquirido e dos orçamentos juntados no evento 130. O valor é suficiente para o tratamento nos próximos 06 (seis) meses (R\$ 1.027,10 por unidade), tendo como base a administração trimestral da medicação e diante da constante falta de estoque pelo Estado.

Deverá o Secretário de Saúde do Município verificar previamente o seguinte:

primeiro: Se houve regularização do fornecimento da medicação, caso em que deverá providenciar a entrega da medicação à parte e devolver o alvará com informação de que a medicação foi regularmente fornecida para o período compreendido pelo valor expresso no alvará;

segundo: não tendo sido regularizado o fornecimento da medicação, deverá comprovar, em 10 dias, a aquisição dos medicamentos por meio de notas fiscais.

2. INTIME-SE o Município para a prestação de contas, que deverá ocorrer em **10 dias após a dispensação**. Deverá atentar-se de que, havendo saldo remanescente ou no caso de devolução do alvará, o Município deverá proceder à devolução através de depósito judicial, cuja guia poderá ser solicitada através do e-mail setorial.

Com a prestação de contas, dê-se vista ao Estado.

Não havendo insurgências quanto a prestação de contas, desde vão homologadas.

acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador 10098296019v3 e o código CRC e7dc7e7d.

5000972-69.2025.8.21.0058

10098296019 .V3